

Considerações sobre constitutivismo, fundacionismo e disposicionalismo referente à normatividade

*Cristóvão Atílio Viero*¹

Universidade Federal do Oeste da Bahia

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES²

Este trabalho apresentará a seguinte trajetória: primeiramente, fará a análise da questão da normatividade em problemas *geral* e *específico*, isto é, respectivamente, de como pode ser que *qualquer* regra esteja em exercício e como pode ser que uma *determinada* regra esteja em exercício, e dirá que tal distinção encontra respaldo na forma de apresentação do problema cético em *Wittgenstein On Rules and Private Language* [doravante WORPL], de Kripke (1982). O texto então destacará o mencionado desafio e também a resposta cética, fazendo considerações posteriores sobre as implicações e os comprometimentos que a visão cética do Wittgenstein de Kripke tem para com uma perspectiva fundacionista do seguir-regras, a partir de seu ceticismo constitutivo³. Isso será feito por meio de breves observações acerca da forma de recepção de lições wittgensteinianas fundamentais por parte da obra de Kripke (1982), fundamentalmente as lições sobre o papel das interpretações em determinar o significado e do papel das justificações para o seguir-regras. Ao final, tomando o caso específico do disposicionalismo, considerará

1 Mestre em Filosofia. Professor Assistente de Filosofia na Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. Contato: cristovaoav@hotmail.com; cristovao.viero@ufob.edu.br

2 Agradeço aos dois pareceristas anônimos que fizeram considerações pertinentes à versão anterior deste texto.

3 Miller (2002, p. 2). Isto é, ceticismo quanto à existência de fatos que constituam o que uma regra requer e não ceticismo epistêmico, o que é reforçado no corpo do texto de WORPL (1982, p. 38): “Recall that the sceptical problem was not merely epistemic”.

brevemente que o enfrentamento do problema geral da determinação da normatividade se dá fundamentalmente pelo esclarecimento e desenvolvimento não fundacionista de uma ideia de *prática*, na esteira de algo enfatizado por Wittgenstein no parágrafo 202 das *Investigações Filosóficas*, como tendo relação essencial com seguir-regras. Nessa breve tarefa, aparecerá a reflexão sobre como dar sentido disposicional aos desafios da universalidade e da intersubjetividade, vistos como estando relacionados com o desafio cético do Wittgenstein de Kripke.

COLOCAÇÃO DO PROBLEMA E A DINÂMICA ARGUMENTATIVA DO DESAFIO CÉTICO EM WORPL

O problema filosófico da determinação da normatividade, que motiva e unifica a discussão do livro de Saul Kripke intitulado *Wittgenstein On Rules and Private Language* (1982), pode ser trabalhado de duas maneiras: tanto do ponto de vista da sua determinação *geral*, isto é, como estando voltado para a determinação de *qualquer* regra, quanto do ponto de vista da determinação de uma regra em *específico* para aplicação. Ambas as formas de endereçamento ao problema acima parecem implicadas na interpretação kripkeana de Wittgenstein em WORPL. A segunda delas está ilustrada em trechos onde está em questão se é *a* regra ‘plus’ ou ‘quus’ que está em uso; a primeira está ilustrada na radicalização do ponto anterior, dizendo que podemos duvidar de que haja a determinação de *qualquer* regra⁴. Portanto, de um lado, o questionamento do Wittgenstein de Kripke está focado em problematizar como sabemos que seguimos uma regra *específica*, e, de outro, o questionamento se dirige à problematização da determinação de *qualquer* prática normativa.

Vejamus como isso ocorre. Suponha que você se depare com um cético que esteja imbuído em questionar sua prática de afirmar se alguém está seguindo uma regra ou não em determinado momento. Logo em seguida, pergunta-lhe o cético qual o resultado para $58+67$. Após considerar o cálculo, você responde que o resultado é 125. O cético, não satisfeito, pede que você apresente a ele algum conteúdo factual sobre você ou sobre o mundo que fundamente a

4 Por exemplo nas passagens: “But then it appears to follow that there was no *fact* about me that constituted my having meant plus rather than quus.”; “There can be no fact as to what I mean by ‘plus’, or any other word at any time” (p. 21).

sua confiança na resposta apresentada. O que você percebe então é intrigante: a cada tentativa de resposta factual sua para explicar o que é estar sob uma determinada regra, o cético demonstra padecerem elas de defeitos graves de explicação, não bastando em absoluto para determinar qual regra em específico você estava utilizando. Todo o seu esforço em recorrer a disposições, intuições, memória e intenções passadas não impede serem todas estas tentativas falhas.

Ocorre que o cético está na verdade de posse de um poderoso mecanismo de refutação de respostas constitutivas sobre em que consiste seguir uma regra. Tal mecanismo afirma que uma resposta constitutiva factual não determina o sentido de uma regra, uma vez que ela mesma será um fato a requerer uma determinação de significado anterior. Para cada candidato a fato constitutivo uma constituição anterior será necessária, incidindo a pessoa em uma busca infinita por determinações anteriores do sentido das regras. Em outras palavras, cada fato apresentado padecerá de interpretação anterior a ser buscada incessantemente, sem se poder determiná-la com exatidão.

Você, então, logo percebe que tais questionamentos se direcionam, em última instância, às suas práticas e noções normativas mais fundamentais, tais como as de significado e compreensão, deixando todas elas paradoxalmente em suspenso, pois não haveria propriamente algo como alguém querendo seguir uma determinada regra e não outra.

O cético então dirá para você se acalmar, já que ele quer apresentar a você uma nova forma de compreender práticas normativas que não consista meramente em uma busca de Condições de Verdade, segundo o qual o valor de verdade de um enunciado é decidido conforme a existência ou não de um fato que indique ser o enunciado verdadeiro ou falso. Ele convida você a ver que uma prática normativa se estabelece na verdade pelo que chama de Condições de Asserção. Condições de Asserção seriam as condições sociais e comunitárias existentes em que estamos garantidos e justificados em atribuir com segurança às pessoas o uso e a competência em práticas normativas. Essas “condições comunitárias” são baseadas fundamentalmente no papel e significado que determinadas práticas normativas possuem em nossas vidas. São condições fornecidas pela comunidade, sob a condição do domínio das quais estamos então chancelados a realizar práticas normativas e a reconhecer os demais como fazendo isso ou não. Elas são as condições comunitárias de garantia da base mínima necessária a partir das quais podemos afirmar com razão que as pessoas estão seguindo regras determinadas.

Segundo a dinâmica de WORPL, assim é que seria compreendido, de quebra, o verdadeiro sentido do famoso Argumento da Linguagem Privada de Wittgenstein: apenas se pode falar em prática regrada no que diz respeito a uma comunidade. A normatividade do significado seria uma questão eminentemente pública.

A resposta que se baseia nas Condições de Asserção é chamada de cética, uma vez que os termos da discussão de WORPL são os seguintes: dar uma a resposta cética implica a aceitação da validade e legitimidade do desafio cético, reconhecendo que apenas o caminho cético é possível e que respostas constitutivas sobre a natureza do fato de seguir uma regra não podem ser dadas. Uma resposta, por sua vez, não cética, seria uma resposta que respondesse diretamente ao desafio, refutando-o de plano.

Bem, para decidir sobre a legitimidade de uma resposta direta ao cético, é preciso analisar se a resposta do Wittgenstein de Kripke é coerente com seus pressupostos. Se ela demonstrar problemas, legitimada se torna a busca por uma resposta direta que refute o cético.

Vejam. A resposta cética é mesmo suficiente para desarmar uma fala sobre fatos constitutivos do significado? Se o mecanismo cético for aplicado à resposta cética, ela resiste?

O texto de Blackburn (2002), contendo uma das críticas à resposta do Wittgenstein de Kripke que a literatura disponibiliza, mostra a situação em que um suposto cético público contra-ataca e devolve a pergunta referente ao que constitui a base comunitária sobre o que é para uma pessoa estar seguindo uma regra. Dizer que as pessoas estão endossadas comunitariamente resolve o problema de fornecer um padrão normativo? Ora, nem mesmo o fato comunitário da aceitação mútua é capaz de gerar um critério de correção independente. O que quer que seja que a comunidade endossar estará certo e o indivíduo que pensar o contrário estará errado? Nem sempre. O recurso a fatos comunitários que superam fatos individuais em termos de capacidade de determinação de uma regra gera ao cético as mesmas dificuldades que, a seu ver, apresentara ao indivíduo. A combatida fala sobre fatos constitutivos da regra não resta em essência suplantada com o desafio cético. Se a comunidade pode dizer que de determinada forma está se vendo como seguindo regras, assim também pode fazê-lo o indivíduo. Diz Blackburn (2002, p. 44):

gue). Ele pode responder. Equivale a tudo o que se aplica no caso do público. Assim como o público se dignifica como produzindo mais do que um interminável fluxo de palavras e barulho, e vê a si mesmo como fazendo juízos mutuamente compreensivos, capazes de verdade e falsidade, o putativo linguista-privado também. O público sem dúvida tem um propósito em fazer isso, e está certo em fazê-lo. Quando suas discriminações putativas são parte de uma prática – também são as dele (do indivíduo).

As críticas de Blackburn e as da nota abaixo⁵ parecem ser um motivo suficiente para mostrar-nos a insuficiência da resposta cética e uma curiosidade sobre a dificuldade que ela encontrou: ter sido presa de seu próprio desafio. Isso deve nos levar para uma análise mais direta do próprio desafio cético em sua natureza e pressupostos.

O ARGUMENTO CÉTICO COMO ELABORADO A PARTIR DA RELAÇÃO ENTRE JUSTIFICAÇÃO E NORMATIVIDADE

Dentre as principais lições de Wittgenstein nas *Investigações*, há duas em especial que, percebe-se, desempenham um papel central no desenvolvimento do argumento de WORPL:

5 Para uma compilação de outros argumentos contra a solução cética, ver Miller (2007). Trago uma passagem conclusiva do autor, na página 187: “Parece que as condições de asserção usadas na solução cética não devam ser vistas como constituindo as condições de verdade de atribuições de significado. Mas se o Wittgenstein de Kripke não faz nenhuma tentativa de fornecer uma consideração das condições de verdade das atribuições de significado, então é flagrantemente obscuro qual papel está sendo desempenhado pelos fatos sobre inclinações comunitárias: não podemos vê-las como selecionando das candidatas a atribuições do significado com base em seu acordo ou desacordo com as condições de verdade daquelas atribuições, então em que bases os fatos sobre inclinações comunitárias escolhem opções favoritas dentre as possíveis atribuições de significado? Em outras palavras, se duas atribuições de significado não possuem condições de verdade, o que significa dizer que uma delas concorda melhor do que a outra com as inclinações linguísticas da comunidade?”. E mais adiante: “(...) a solução cética também se engana ao tomar o problema epistêmico cético – o problema de saber que atribuições de significado corretamente descrevem certo falante – como sendo mais do que um “mero recurso dramático”, usado apenas *en route* de uma conclusão cética constitutiva mais danosa e penetrante: que atribuições de significado elas mesmas não possuem condições de verdade”. (...) “a objeção discutida na presente seção (referente à crítica de Zalabardo à resposta cética) sugere sim que solução cética seja um *non-starter*. Isso significa que teremos que pensar seriamente em encontrar uma solução *direta* ao desafio cético do Wittgenstein de Kripke: tratar do fato que constitui o que é para um falante dizer uma coisa e não outra por meio de uma expressão” (p. 187). (*Traduções minhas*).

a reflexão sobre a *interpretação* e sobre as *justificações*. Para os objetivos deste trabalho, o modo de apropriação das mesmas pelo Wittgenstein de Kripke merece algumas considerações.

Diz Wittgenstein, nas *Investigações filosóficas*:

198: “Mas como pode uma regra me ensinar o que devo fazer *nessa* posição? O que quer que eu faça, deve ser compatível com a regra através de alguma interpretação.”. Não, não se deve dizer desta maneira, mas assim: toda interpretação, juntamente com o que é interpretado, está suspensa no ar; não pode servir de suporte. As interpretações por si só não determinam o significado. “Portanto, é o que faço, indiferente do que seja, compatível com a regra?” – Permite-me perguntar desta maneira: o que a expressão da regra – digamos, a placa de orientação – tem a ver com minhas ações? Que tipo de ligação existe entre elas? – Bem, talvez a seguinte: fui treinado para ter uma determinada reação frente a este signo, e é assim que reajo agora. Com isso, porém, você apenas indicou a conexão causal, apenas explicou como sucedeu que agora nos orientamos pela placa de orientação; você não explicou em que consiste este seguir-o-signo. Não; insinuei ainda que alguém só se orienta por uma placa de orientação na medida em que houver um uso contínuo, um costume”.

A reflexão acima está endereçada, dentre outras coisas, a questionar sobre a possibilidade de uma interpretação determinar o significado. Wittgenstein está chamando a atenção para a falsa pressuposição de que a determinação de uma regra ou de seu significado consista em algo análogo a um item que ofereçamos quando respondemos a uma questão sobre como compreendemos uma regra. Cada item ou sinal apresentado como candidato a determinar o significado deverá, ele mesmo, no entanto, já estar fundado, no que diz respeito a seu próprio significado, em uma interpretação adicional. Uma explicação ou racionalização de nossa prática nesses moldes reificados convida-nos sempre a uma explicação ulterior, uma vez que cada item ou interpretação oferecida carecerá, ela mesma, de uma explicação ou interpretação seguinte, que deverá, por sua vez, ser fornecida.

Assim como ocorre que um mesmo item pode ser interpretado de diferentes maneiras, cada nova interpretação do item terá o mesmo destino, e tudo por uma demanda do próprio modelo reificado de fornecimento de respostas, que encarará a falha na fundamentação que se apresenta como dúvida e como um espaço a ser suprido, a partir da necessidade de coerência da própria definição de significado que ela fornece.

No entanto, esse é um modelo tentador para dar sentido ao seguir-regras. Taylor (2008) menciona o seu potencial em satisfazer a uma inspiração prévia de fundação segura para defendermos com caráter de certeza o que fazemos durante e após a realização prática normativa. Ele favorece o papel da ação consciente e avaliativa baseada num dar razões sobre a constituição dos requerimentos de uma regra. Ele torna os passos de aplicação da regra como passíveis de uma instância “crítica” sobre sua execução pelo seguidor e sobre seus requerimentos. Garante uma dimensão de análise da regra calcada em seus fundamentos.

Wittgenstein quer apontar para uma insuficiência do uso do modelo interpretativo, que se fará presente no erro de torná-lo único para toda análise do seguir regras e assim não perceber que o seguir-regras em sua dimensão básica não funciona segundo este modelo. Wright (2007) demonstra que a insistência em tal modelo, se estendido a todos os casos de seguir regras, nos levaria à necessidade de uma busca de definições anteriores de conceitos, mesmo os mais simples e empiricamente informados, que, para ter fim, necessitaria recorrer a uma espécie de linguagem de modelo agostiniano, a uma linguagem de significados privados apenas acessíveis ao seu portador, o que, no espírito das *Investigações filosóficas*, seria despropositado.

Wright (2007) denomina de modelo *Modus Ponens* de seguir-regras o modelo que transforma o seguir-regras em um ato sempre sujeito a operações epistêmicas a serem realizadas a partir do acesso aos fundamentos constitutivos da norma, tornando *a priori* possível formular impressões e razões independentes sobre os fatos que constituem as obrigações da regra em relação à aplicação dos mesmos. Seria de supor que “seguir-regras” trata de um assunto que envolveria poder fornecer razões independentes para cada passo de aplicação da regra e poder trazer esses passos para consideração depois de realizados. [o quê? Os passos?]

Wittgenstein estaria então mostrando que, se todo seguir-regras fosse de fato constituído segundo esse modelo interpretacionista, a própria atividade de seguir regras se tornaria impossível. Cada pretensão de determinação da orientação da prática normativa por via de um item interpretado pairaria no ar gerando nova dúvida e requerendo nova fundamentação, *ad infinitum*. Persistir em tal modelo gera insuficiência para a compreensão da ação e da mente humanas, ocultando questões importantes sobre as atividades normativas que desempenhamos.

Já os § 217 a 219 das *Investigações filosóficas* contêm a doutrina comumente explorada segundo o nome de *bedrock*⁶, que reúne ponto importante da reflexão wittgensteiniana sobre o tema das justificações.

217: “Como posso seguir uma regra” – se esta não é uma pergunta pelas causas, então é uma pergunta para justificar *minha maneira* de agir de acordo com a regra. Se esgotei as justificativas, cheguei então à rocha dura, minha pá entorta. Estou inclinado a dizer então: “É assim mesmo que ajo”. (Lembre que às vezes exigimos explicações não por causa de seu conteúdo mas por causa da forma de explicação. Nossa exigência é uma exigência arquitetônica; a explicação é uma espécie de moldura científica sem conteúdo.)

Donde vem a ideia de que a série iniciada seria um trecho visível de um trilho que se estende invisivelmente até o infinito? Ao invés de regra, poderíamos imaginar trilhos. E à aplicação não limitada da regra correspondem trilhos infinitamente longos.

219: “As passagens já estão realmente todas feitas” quer dizer: não tenho mais escolha. Uma vez selada com um determinado significado, a regra traça as linhas de sua observância por todo o espaço. – Mas se algo assim fosse realmente o caso, em que isto me ajudaria? Não; minha descrição só teve sentido quando foi para ser entendida simbolicamente. É o que me parece deveria dizer. Sigo a regra, não escolho. Sigo a regra *cegamente*.

Nestas passagens, Wittgenstein faz menção à limitação que percebe estar envolvida no ato de fornecimento de razões independentes sobre os passos de aplicação e sobre a constituição das regras. A limitação das justificações e da perspectiva de fundamentação da ação é levantada com a menção ao momento do *esgotamento* das justificações. Menção que pode ser lida como a clara delimitação entre um contexto justificacional da atividade de seguir uma regra e um contexto no qual as justificações ou o dar razões *não têm ou não mais tem* um papel a cumprir no que diz respeito a essa atividade⁷. Se levadas em consideração fora do contexto no qual levantar uma dúvida e dar razões fazem sentido, justificações são irrelevantes para a correção e compreensão da ação.

6 Para aprofundamento da leitura sobre o contexto *bedrock* do seguir regras está Williams M. (2010, 2002) e McDowell (2002).

7 Os trabalhos de Brito (2018, 2008, 2010), Williams (2010, 2002), Zilhão (1993) e Wright (2007) são inspiradores nessa análise.

Por outro lado, mesmo sendo possíveis as justificações, estando presentes um jogo de linguagem ou um contexto proposicional que demarque regras gramaticais que determinem o que seja uma dúvida legítima, Wittgenstein também menciona o momento em que as justificações, como procedimento epistêmico de avaliação de uma ação, se esgotam, e que a “pá”, então, “entorta”. Neste momento, estaríamos inclinados a dizer que simplesmente agimos.

Wittgenstein estaria ensejando a menção a um caso básico ou elementar do seguir-regras, no qual seguimos regras “cegamente”, ou seja, no qual carecemos de acesso a fatos sobre requerimentos da regra e de razões independentes sobre as mesmas. São retiradas justamente as pressuposições de um campo no qual é possível erigir razões independentes a partir da análise privilegiada do que a regra envolve e de como se relaciona com a situação de aplicação. Removendo esses pressupostos, atingimos o leito rochoso (*bedrock*) que está na base da ação, onde se segue uma regra “cegamente”.

As possibilidades exegéticas aqui são enormes⁸. Deixaremos essas questões para mais adiante. No momento, o interesse é perguntar: como essas duas lições aparecem em WORPL?

No Wittgenstein de Kripke, o argumento contra as interpretações aparece direcionado contra qualquer doutrina constitutiva do fato sobre a normatividade. O resultado disso é que qualquer resposta factual constitutiva da determinação da normatividade é tomada como passível de sofrer novo ataque do desafio cético, que poderá ser reformulado incessantemente a cada nova apresentação de candidato a item constitutivo do fato sobre a normatividade⁹. O problema cético intenciona mostrar que candidato a fato constitutivo está “suspense no ar” e não serve

8 A partir das reflexões de Wittgenstein sobre as justificações, anteriormente citadas, em que sentido as justificações seriam insuficientes para compreender a ação? Podemos ver isso talvez a partir de dois pontos: a) quando se esgotam em relação a um contexto de poder-se articular razões de forma independente da atividade de seguir a regra; b) quando elas sequer podem aparecer, uma vez que não há um contexto linguístico ou proposicional a ser considerado. Um caminho levaria em direção a entender o seguir regras, mesmo em casos simples, como atividade realizada por seres racionais e intencionais. Outra forma de interpretação envolve não limitar as considerações para casos que não ainda não incluam ou não podem incluir situações de uso e recurso de uma linguagem proposicional, como as de bebês e de animais. No primeiro sentido trabalha Wright, (1984, 2002, 2007), no segundo sentido trabalha (Williams, 2002, 2010). Este trabalho tende a se aproximar mais do segundo sentido, pelos fundamentos a serem apresentados.

9 Miller, 2002, p. 2.

para a determinação de uma regra para a ação. Cada fato constitutivo sofre de indeterminação no que diz respeito às circunstâncias e interpretação de seu significado.

Embora, como vimos, as *Investigações filosóficas* possam ser lidas à luz da realização de uma crítica ao papel das justificações quanto ao seguir-regras, o Wittgenstein de Kripke usa a justificação como um critério de legitimação do desafio cético contra o factualismo constitutivo. O desafio cético tem, na justificação, a sua peça mais importante¹⁰. Como vimos, só teríamos possibilidade de efetuar justificações baseados em questões de inclinações e papéis comunitários.

Toda a problemática da determinação da normatividade está apresentada em WORPL em termos de “como posso justificar estar seguindo uma regra e não outra em certo momento?” ou, com a radicalização da última, em termos de “como posso estar justificado em dizer que sigo alguma regra”, desafiando principalmente o caminho de repostas factuais constitutivas. Em outras palavras, tanto para questões gerais como específicas, em não sendo apresentado um fato

10 Furtar-me-ei de uma discussão mais detalhada da posição de Zalabardo, devido às limitações naturais do texto. No entanto, cabe dizer que ele sustenta que deveríamos compreender o verdadeiro argumento de Kripke como formulado a partir do lugar que a demanda por justificações desempenha nele. Sua análise parte de uma crítica ao que ele chama *Standard Normativity Argument* (=SNA), o argumento da normatividade comumente atribuído a Kripkenstein. Para que tal atribuição fosse adequada, diz Zalabardo, deveríamos encontrar em WORPL uma justificação para a afirmação de que não podemos derivar um juízo avaliativo de um juízo descritivo. Este seria o êxito do ônus da prova assumido por aquele, como o Wittgenstein de Kripke, que assume ser impossível realizar esta passagem. Como não podemos encontrar esta justificação a respeito de WORPL, Zalabardo busca destacar no argumento da normatividade do Wittgenstein de Kripke um ponto central que teria sido ignorado pelo SNA, que é a questão da *justificação*. Zalabardo, na página 287 do texto referido, formula o *Justification Argument* (=JA) como o verdadeiro argumento do Wittgenstein de Kripke. Ele consiste no seguinte, em tradução própria: 1) os procedimentos que uso para decidir se aplico um predicado a um objeto devem ser justificados; 2) os procedimentos que uso para decidir se aplico um predicado a um objeto só será justificado se envolver compromisso consciente com os fatos que determinam para quais objetos eu queria aplicar cada predicado. 3) eu decido se aplico predicados a objetos sem considerar se eu o faria em condições ideais. 4) se fatos sobre como eu aplicaria predicados em condições ideais determinaram a que objeto eu deveria a aplicar cada predicado, os procedimentos que eu uso para decidir sobre aplicação de predicados não seriam justificados. 5) fatos sobre quais objetos eu aplicaria cada predicado em condições ideais não determinam a quais objetos eu deveria aplicar cada predicado. O argumento sustenta principalmente que, ainda que uma explicação disposicional constitutiva (como instância de uma explicação realista) seja oferecida como realizando a determinação da normatividade, não poderíamos justificá-la na relação normativa que ela *deveria* estabelecer enquanto fato e ao procedimento para dar conta da obrigação requerida por uma regra.

sobre mim ou sobre o mundo que justifique minhas ações conforme alguma regra, não posso estar certo de que, em qualquer momento, sigo uma regra determinada. Nestes termos, é possível dizer que a questão fundamental de WORPL é buscar em última instância uma justificação para o nosso acesso a uma prática normativa determinada.

O argumento do Wittgenstein de Kripke funciona basicamente da seguinte maneira: a possibilidade de que justificações sejam fornecidas é a garantia de que uma relação normativa foi estabelecida e de que não apenas *pensamos* estar seguindo uma regra. Esta formulação serve tanto para o nível determinado, quando o nível geral da questão sobre a normatividade.

Quanto ao que foi exposto, podemos dizer que dois caminhos de endereçamento ao problema da normatividade aparecem a depender da concepção que se tenha sobre relação existente entre normatividade e justificações: a) tomando a relação mencionada como sendo uma receita para o fundacionismo, no qual interpretações e justificações possuem o papel central para compreensão da normatividade; e b) integrando à análise e colocando sentido ao caráter “cego” do seguir-regras. O caminho fundacionista busca entender origens a partir de fundamentos específicos, tendo aberta a si a possibilidade do tratamento específico de cada regra e não de processos basilares; e o caminho “cego”, que prosseguiria buscando entender como *qualquer* regra pode estar em atuação.

SOBRE O DESAFIO CÉTICO

As considerações até aqui feitas colocam a questão de como fica então a consideração do desafio cético enquanto problema autônomo? Que possibilidades existem para lidar com ele? Algumas considerações metodológicas devem ser trazidas.

É claro que questões exegéticas como as feitas anteriormente não resolvem o problema em si. No entanto, podem servir para desarmar e desacreditar a armadilha se é o caso que o caminho cético sai dos trilhos na busca de uma reflexão aprofundada sobre e mente e sobre a normatividade. É parte da discussão que elementos das lições fundamentais de Wittgenstein sejam reunidos para mostrar a insuficiência do caminho cético em WORPL e para assim lidar com o desafio apresentado. Por exemplo, perceber que a interpretação em WORPL sobre a impossibilidade de uma interpretação determinar o significado e sobre o limite das justificações

não se coaduna com os objetivos de Wittgenstein ao realizar tais reflexões é importante para apontar falhas de um modelo equivocado de perguntar.

Wittgenstein mesmo parece ter tomado o caminho quietista quanto às questões constitutivas. O deflacionismo é outra medida existente. Pode-se considerar também, em vez de desatar o nó, cortá-lo. São caminhos possíveis.

Porém, em qualquer dos caminhos acima, o problema permanece armado para quem quiser enfrentá-lo.

Dentro dos pressupostos da problemática constitutiva temos como alternativas o platonismo e o próprio comunitarismo do Wittgenstein de Kripke, dentre outros. A abordagem de Wright (2007, p. 500), por exemplo, se defronta com o dar conta do tipo de racionalidade que, segundo sua análise, deve poder ser fornecida por conceitos empíricos básicos, como conceitos de cores, buscado ter cautela com aquilo que parece ser uma espécie de monismo idealista para dar sentido à ideia de que as experiências devem possuir conteúdo conceitual.

Nessa encruzilhada filosófica, o problema do desafio cético contra as disposições, enquanto variante do problema cético constitutivo, por sua vez, permanece de pé. Formulado de forma constitutiva ele tem a seguinte aparência: uma disposição, que possui caráter finito, particular, hipotético, por fim, apenas descritivo com seu conteúdo, não conseguiria atingir o caráter obrigatório, mandamental da relação de uma norma para com o seu respectivo conteúdo. Mas ele merece resposta?

Feitas as ressalvas sobre os compromissos fundacionistas na abordagem constitutiva, creio que algo se abra para ser dito, apesar do risco de queda em aspectos problemáticos da discussão prévia¹¹.

DISPOSICIONALISMO

No restante do texto, gostaria de fazer uma tentativa não exaustiva de enfrentar o problema das disposições desde a via descritiva dos processos de engendramento das características da normatividade, cuidando, pois, com a atitude fundacionista ao compreender o papel das razões no que tange a [formulação enigmática] aspectos constitutivos da normatividade¹².

Inspirados pelo desafio do Wittgenstein de Kripke, podemos compreender o problema da determinação *geral* da normatividade como envolvendo dois pontos fundamentais que bem abordam o fenômeno da normatividade de uma regra: de um lado, devemos explicar a constituição de algo que possa valer *intersubjetivamente* de maneira obrigatória, dando-se um passo além de instância de ser algo meramente relativo a um plano individual. E, de outro, deve-se dar conta da constituição do caráter que aqui chamamos de “*universalidade*” de uma regra¹³, que envolve a sua aplicação obrigatória a casos ainda não considerados, superando-se uma noção de aplicação finita, então apenas supostamente normativa.

Este trabalho seguirá a via de tentar descrever como podem se engendrar disposicionalmente¹⁴ os dois elementos centrais que caracterizam a normatividade citados acima, e que dão a

12 As discussões prévias terão importância como possibilidade construtiva, principalmente a questão do caráter cego do seguir-regras.

13 O Wittgenstein de Kripke não usa os termos “Intersubjetividade” e “Universalidade” em seu desafio ao disposicionalismo. A denominação adotada é opção do presente trabalho para se referir às características da normatividade descritas acima.

14 Menção à parte da bateria de objeções às disposições. Sobre o caráter hipotético das mesmas: “Am I supposed to justify my present belief that I meant addition, not quaddition, and hence should answer ‘125’, in terms of a *hypothesis* about my past dispositions? (Do I record and investigate the past physiology of my brain?) Why am I so sure that one particular hypothesis of this kind is correct, when all my past thoughts can be construed either so that I meant plus or so that I meant quus? (p. 23). Limitações justificacionais das mesmas: “So it does seem that a dispositional account misconceives the skeptic’s problem – to find a past fact that *justifies* my present response. As a candidate for a ‘fact’ that determines what I mean, it fails to satisfy the basic condition of such a candidate, stressed above on p. 11, that it should tell me what I ought to do in each new stance.” (p. 24) Problema da finitude das mesmas: “The dispositional theory attempts to avoid the problem of the finiteness of my actual past performance by appealing to a disposition. But in doing so, it ignores an obvious fact: not only my actual performance, but also the totality of my dispositions, is finite. It is not true, for example, that if queried about the sum of any two numbers, no matter how large, I will reply with their actual sum, for some

evidência de haver qualquer regra em ação. Neste sentido, “universalidade” e intersubjetividade surgem como aspectos naturais da dinâmica interacional e projetiva disposicional, e não porque é racional exigí-las.

A situação interacional na qual desde sempre nos encontramos traz consigo um espaço aberto para exigências oriundas da nossa interação. Na situação interacional a intersubjetividade aparece de saída. Ela traz ainda a possibilidade de formação de novos espaços de vivências articulados intersubjetivamente.

É da essência da situação interacional o abrir espaços comuns para demandas intersubjetivas. O *background* interacional é formado pelo entremeado de disposições de sentir, agir e querer tornados um pano de fundo¹⁵. Esse pano de fundo possui primazia na conquista da nor-

pairs of numbers are simply too large for my mind – or my brain – to grasp”. Sobre a impossibilidade das mesmas de apresentarem um critério intersubjetivo que retire a pessoa da condição de consideração isolada: “(...) recall that the subject has a *systematic* disposition to forget to carry in certain circumstances: he tends to give a uniformly erroneous answer when well rested, in a pleasant environment free of clutter, etc. One cannot repair matters by urging that the subject would eventually respond with the right answer after correction of others. First, there are uneducable subjects who will persist in their error even after persistent correction. Second, what is meant by ‘correction by others’? If it means rejection by other of ‘wrong’ answers (answers that do not accord with the rules the speaker means) and suggestion of the right answer (the answer that does accord), then again the account is circular. If random intervention is allowed (that is, the ‘corrections’ may be arbitrary, whether they are ‘right’ or ‘wrong’) then, although educable subjects may be induced to correct their own answers, suggestible subjects may also be induced to replace their correct answers with erroneous ones. The amended dispositional statement will, then, provide no criterion for the function that is really meant” (p. 31- 32). “The dispositional theory, as stated, assumes that which function I meant in is determined by my dispositions to compute it’s values in particular cases. In fact, it is not so. Since dispositions cover only a finite segment of the total function and since they may deviate from its true values, two individuals may agree on their computations in particular cases even though they are actually computing different functions.” (p. 32) Sobre o caráter descritivo das mesmas: “The dispositionalist gives a *descriptive* account of this relation (entre intenção e ação): if ‘+’ meant addition, then I will answer ‘125’. But this is not the proper account of this relation, which is *normative*, not descriptive”. (p. 37)

15 Este texto adota um sentido de *background* como coordenado por práticas sociais que envolvem um sem número de disposições de ações que fazem parte de um repertório comum dos envolvidos na interação. Forças em atuação conjunta que engendram a partir de si as dinâmicas de estruturação que caracterizam um tipo de vida. A compreensão que temos desse *background* não é necessariamente linguística, mas se mostra desde a coordenação de comportamentos como funcionando instintivamente, numa compreensão que é eminentemente

matividade e faz parte do o caminho de formação e cristalização lenta e gradual das dinâmicas interativas. Disposições vistas desde seu lugar essencial para a normatividade pressupõem um espaço de interação que envolve abertura afetiva e cognitiva para determinações recíprocas.

A abertura interacionista inicial que caracteriza o espaço da vida social configura um sistema disposicional de exigências recíprocas. Podermos exigir de alguém, ou de todos que estejam envolvidos, e em todas as situações cabíveis, o cumprimento de determinada conduta, de qualquer natureza, quando esta não se deu ou ainda não se deu, é uma condição *sine qua non* para a normatividade. É um aspecto base para o conceito de regra. Portanto, é sobre a natureza desta *exigência* que devemos nos perguntar aqui.

Exigências ou demandas, conceitualmente falando, desde o panorama de espaço interacionista, já não são meramente subjetivas. Além da intersubjetividade, elas pressupõem um lugar de “legislação” geral a ser assumido frente a outros, aberto para aqueles que são passíveis de reconhecimento comum perante os demais¹⁶. Exigências ou demandas reúnem e acusam a atuação dos requisitos da normatividade antes destacados: elas se aplicam a *todos* em *todas* as situações em que certa conduta for exigida. São formas e meios imediatos mediante os quais uma necessidade ou pedido se impõem.

Como ponto de partida, se o defendido estiver correto, podemos aceitar que uma demanda é a implicação e evidência imediata da existência de uma regra: uma regra implica uma exigência de que ela se realize.

prática. E a maior parte desse conjunto permanece implícita no que fazemos. É o que sabemos que foge ao campo da possibilidade de ter sua execução e compreensão iniciada por um dar razões. Ele requer e gera coordenação de múltiplos centros, numa integração e fluir comum que é inicialmente prática. São disposições que envolvem a formação de contextos avaliativos comuns. É este o lugar fundamental para entendermos a constituição e operação de contextos normativos nos quais as demandas e operações coordenadas possam se dar.

16 Para reflexões sobre o papel da vontade no que diz respeito à normatividade ver Brito (2010a, 2018 [de quem?]) e para proposta de superação da interdição da passagem do é ao deve, ver trabalho de Brito (2010b).

A questão central então parece ser: o que dá força à exigência? Duas alternativas de resposta podem ser avaliadas. Uma delas é de que a coercitividade em tela está baseada em razões e inferências¹⁷, segundo o modelo intelectualista. Outra é que ela está baseada em disposições¹⁸.

Nas formas disposicionais de sentir, agir e querer, devemos considerar fundamentalmente o aspecto das formas *práticas* de apresentar e receber demandas mútuas¹⁹, formas práticas essas nas quais somos inseridos. Neste campo disposicional funciona um nível de comunicação mais simples, num nível onde o domínio ou significado de um termo ou ação não diferem da sua prática. Nesse sentido, disposições e práticas de expressão das mesmas se tornam uma coisa só. Este é o nível elementar “cego”, segundo se pode ler a partir da metáfora de Wittgenstein. “Cego”, porém, não quer dizer sem acerto, como ele mesmo lembra.

As demandas chegam a existir por uma compreensão prática de um exigir com base em um conteúdo disposicional, mas que se torna uno com ele. Elas são passíveis de serem levadas aos outros não meramente mediante razões.

17 Apoio-me nas reflexões de (Brito 2008, 2018) e Tugendhat (2007). A força da exigência que fazemos aos outros estaria fundamentada em justificações baseadas em razões independentes? Afinal, é razoável sustentar que uma norma adquira coercitividade pelo fato de estar bem justificada. Da mesma forma, é razoável dizer que, na moralidade, as justificações e razões são imprescindíveis por lidarmos com a restrição à liberdade das pessoas. No entanto, a ênfase nas justificações em detrimento das disposições para explicar a força de uma demanda leva ao movimento teórico insatisfatório do fundacionalismo. Portanto, a pressuposição deste raciocínio é que a determinação da normatividade se dá no nível do dar razões. A ele, é inerente a lógica do discurso. A abordagem justificacional nos moldes acima pressupõe não só o campo da linguagem, mas o campo do fundamento onde razões podem ser articuladas logicamente até um nível de objetividade. Busca-se com ela um princípio reconhecido universalmente como válido pela razão, demandado já pelo próprio universo do discurso proposicional. E, como fundamento de validade universal do juízo, o princípio deve ainda “calibrar” as disposições, adequá-las a seus moldes. O resultado é conceber um modo de ação baseado fundamentalmente em razões, e não em disposições. É assim que a universalidade e a intersubjetividade seriam alcançados via juízos e justificações.

18 Segundo os pressupostos da perspectiva intelectualista, disposições teriam, pois, que estar fundamentadas em razões e juízos. E, além disso, para alcançarem a objetividade necessária, necessitariam de base objetiva de validade dos juízos.

19 Nos aproximamos da definição de Tugendhat sobre a moralidade (2001, p. 61): “Uma moral é, nesse sentido, um sistema de exigências recíprocas que se expressam em sentenças de dever; esse dever – a ‘obrigação’ – está calcado nos sentimentos de indignação e culpa, e a cada sistema moral pertence um conceito de pessoa moralmente boa”.

Sem o dar razões para levar demandas aos demais, resta-nos a constituição prática de uma forma de levar demandas disposicionalmente. O modo de funcionamento das exigências que fazemos aos demais se dá por meio do uso da estrutura projetiva da disposição que é uma forma *prática* de apresentar-se, de expressar-se.

Então, além da prática expressiva, a disposição envolve um caráter projetivo que envolve uma situação de “ser visto como”, de ser atribuído pelos demais como realizando uma exigência que tem peso a eles²⁰.

A projeção disposicional tem como resultado, basicamente, apresentar-se como uma exigência determinada que, por sua vez, quer ser atendida para todos aqueles que são afetados por ela em todas as situações cabíveis. Essa exigência pretende atuar sobre a prática dos demais no sentido de sua demanda.

A comunidade tem uma *prática* que permite determinar como nos vemos agindo de acordo com determinada regra. É a prática comunitária de fazermos exigências mútuas tornada uma com expressões de disposições de agir, sentir e querer, que permite que nos vejamos *como* seguindo uma regra. Prática, neste sentido, é o próprio conteúdo disposicional corporificado expresso no domínio de um hábito ou de conceito básico.

A dinâmica de projeção das disposições de querer, sentir e agir mencionadas tem uma natureza fluida que impõe um desafio classificatório do ponto de vista metafísico, que apenas cabe aqui ser mencionado. Ela permite ser analisada tanto do ponto de vista do indivíduo, por envolver ocorrências do seu cérebro e seu sistema nervoso, quanto do ponto de vista da comunidade, por se projetar ao grupo. Se olharmos a dinâmica disposicional apenas da primeira perspectiva, um caráter realista pode ser atribuído a ela. Isto é: o fato ou propriedade que garante a atribuição do predicado ‘está seguindo uma regra’ a alguém é determinada disposição. Ao mesmo tempo, a dinâmica da disposição a coloca como postulando e se vendo como tendo pretensão propositiva que se generaliza perante os outros, numa dinâmica projetiva bastante fugidia para poder ser tomada somente como um fato. Neste segundo sentido, não haveria fato ou propriedade que constituísse ou que desempenhasse a função projetiva da disposição. Desse

20 Assim, pode ser dito que o modo de como “*nos vemos como*” seguindo determinada regra, enfatizado por Blackburn (2002), se impõe do modo como fazemos exigências reciprocamente.

ponto de vista, a breve proposta aqui exposta seria algo [tendente?] tendente ao antirrealismo. Mas são questões classificatórias que devem ficar para outro trabalho.

CONCLUSÃO

Por fim, dizer que uma disposição envolve pretensão projetiva perante os demais supera o desafio constitutivo e fundacionista do cético do Wittgenstein de Kripke? Não. Se dissermos que o fato ou propriedade que garante a atribuição do predicado ‘está seguindo uma regra’ a alguém é uma disposição que se projeta a todos, ele repetirá o desafio, pois tal fato seria passível de indeterminação quanto à apreensão de seu próprio sentido.

O cético nos lembrará que o passo para que algo descritivo e hipotético adquira caráter normativo de validade intersubjetiva e para todos os envolvidos não é algo simples. Algo descritivo e hipotético deve efetivamente se pôr a valer como tal. Dizer, como foi dito neste texto, que a intersubjetividade está dada de saída, apenas repete o já afirmado pelo desafio, que toda norma é intersubjetiva, porém não garante que toda pretensão efetivamente se constitua como norma, e muito menos que tenha que valer para todos os envolvidos na demanda. Precisamente, dizer o que permite este passo crucial é o que pede a reposta constitutiva e fundacionista. No entanto, as considerações sobre o disposicionalismo tiveram o objetivo de apenas indicar que a normatividade tem origem em demandas mútuas e interação, o que, de saída, dá conotação diferente de ser algo racionalmente conquistado. Se alguém possuísse ou acreditasse possuir o domínio daquilo que a pergunta constitutiva pede, ainda assim não estaria livre de uma má compreensão decisiva sobre aspectos simples e cegos do seguir-regras, pelo que aqui foi levantado. Eis um dos motivos pelos quais se pode entender que apontar para a ideia de prática num viés cauteloso quanto à adoção de ares fundacionistas é algo importante para o alcance de uma visão acurada da normatividade.

Referências

- ALABARDO, J. 2002. Kripke's normativity argument. In: MILLER, A. and WRIGHT, C. *Rule-Following and Meaning*. New York: McGill-Queen's University Press.
- BLACKBURN, S. 2002. The Individual Strikes Back. In: MILLER, A. and WRIGHT, C. *Rule-Following and Meaning*. New York: McGill-Queen's University Press.
- BRITO, Adriano Naves de. *Normativity Without Dualism: Connecting the dots between natural and social sciences*. On line. Dissertatio Revista de Filosofia. Disponibilidade: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/11704> [29.12.2018].
- BRITO, A. N. Juízos, Validade e Verdade. 2010a. In: *Virtudes, Direitos e Democracia*. COITINHO SILVEIRA, Denis; HOBUSS, João. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas.
- BRITO, A. N. 2010b. Falácia Naturalista e Naturalismo Moral: do é ao deve mediante o quero. *Kriterion*, Belo Horizonte, Vol. 51, No 121, p. 215-226, Junho.
- _____. 2008. The Role of Reasons and Sentiments in Tugendhat's Moral Philosophy. *Crítica – Revista Hispanoamericana de Filosofía*, Ciudad del México: Instituto de Investigaciones Filosóficas. v. 40, p. 29-43.
- KRIPKE, S. 1982. *Wittgenstein on rules and private language*. Oxford: Basil Blackwell.
- MCDOWELL, J. (2002) Wittgenstein on Following a Rule. In: MILLER, A. and WRIGHT, C. *Rule-Following and Meaning*. New York: McGill-Queen's University Press.
- MILLER, A. 2002. Introduction. In: MILLER, A. and WRIGHT, C. *Rule-Following and Meaning*. New York: McGill-Queen's University Press.
- TAYLOR, Charles. 1995. To Follow a Rule. In: *Philosophical Arguments*. TAYLOR, C. Cambridge Massachusetts, London England: Harvard University Press.
- TUGENDHAT, E. 2007. Reflexões sobre o que significa justificar juízos morais. In: BRITO, A. N. *Ética – Questões de Fundamentação*. Brasília: Editora UnB.
- TUGENDHAT, E. 2001. Como devemos entender a moral? On Line. *PHILÓSOPHOS* Revista de Filosofia. Disponibilidade: <https://www.revistas.ufg.br/philosophos/article/view/3129/3136> [29.12.2018].
- WILLIAMS, M. 2002. *Wittgenstein, mind and meaning: towards a social conception of mind*. New York: Routledge.
- WILLIAMS, M. 2010. Normative naturalism. *International Journal of Philosophical Studies*, London: Routledge, v. 18. n. 3, p. 355-375.

WITTGENSTEIN, L. 2009. *Investigações Filosóficas*. 6. Ed. Petrópolis: Vozes.

WRIGHT, C. 2002. Meaning and intention as Judgment Dependent. In: MILLER, A. and WRIGHT, C. *Rule-Following and Meaning*. New York: McGill-Queen's University Press.

WRIGHT, C. 1984. Kripke's Account of the Argument Against Private Language. JSTOR: The Journal of Philosophy. Vol. 81. No 12. pp. 759-778.

WRIGHT, C. 2007. Rule-Following Without Reasons: Wittgenstein's Quietism and the Constitutive Question. *Ratio* (new series), vol. 20, 481-501.

ZILHÃO, A. 1993. *Linguagem da filosofia e filosofia da linguagem: estudos sobre Wittgenstein*. Lisboa: Colibri.

RESUMO

O problema principal deste trabalho é realizar algumas considerações sobre o problema filosófico da normatividade, tal como ele aparece na obra Wittgenstein on Rules and Private Language, de Saul Kripke (1982). Para tanto, breves considerações sobre o argumento e a resposta céticos do Wittgenstein de Kripke, associadas a considerações sobre fundacionismo e sobre questões constitutivas referentes à normatividade, serão realizadas. Ao final, o texto discutirá brevemente perspectivas sobre como elementos que caracterizam a normatividade poderiam ser explicados adotando-se a via disposicional.

Palavras-chave Wittgenstein de Kripke; Fundacionismo; Constitutivismo; Disposicionalismo; Seguir-Regras.

ABSTRACT

The main problem of this work is to make some considerations about the philosophical problem of normativity, as it appears in Saul Kripke's Wittgensensein on Rules and Private Language (1982). To that end, brief remarks on Kripke's skeptical argument and skepticism, together with considerations of foundationalism and constitutive questions about normativity, will be made. In the end, the text will briefly discuss perspectives on how elements that characterize normativity could be explained by adopting the dispositional path.

Key-words Kripke's Wittgenstein; Constitutionalism; Foundationalism; Dispositionalism; Rule-Following.